



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº. 1.003/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº. 982/2011, DE 03 DE JUNHO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O artigo 4º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. – Em razão da rotina necessária para o desempenho da função, o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para o exclusivo cumprimento de sua atividade, terá direito a diária especial prevista no Anexo II desta Lei, ficando inaplicáveis, neste caso, as regras contidas no artigo 3.º deste regramento.

Parágrafo único – O Servidor Público ocupante do cargo de motorista fará jus a café ou refeição sempre que ultrapassado 04 (quatro) horas de seu deslocamento, e, será considerado o horário da partida e o da chegada de regresso ao local de trabalho”.

Art. 2º. – O artigo 5º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – Será concedida diária para o custeio das despesas de alimentação e hospedagem ao Servidor Público ocupante do cargo de motorista que se deslocar do município para estudo de interesse da Administração, nos termos previstos nos artigos 3.º e 6.º desta Lei”.

Art. 3º. – O artigo 6º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. – Quando o deslocamento do Agente Político, Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista se der para o Distrito Federal, capitais de Estados ou municípios com população acima de trezentos mil habitantes, conforme último Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o valor da diária, será acrescido de 50% (cinquenta por cento) da base fixada no Anexo I e no Anexo II desta Lei”.

Art. 4º. – Fica incluído o parágrafo único ao artigo 8º. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. – Mediante recomendação de qualquer Secretário Municipal, poderá o Prefeito Municipal, por meio de Decreto, atribuir a Servidor Público a competência de autorizar a concessão de diárias para os fins que especifica a presente Lei”.

Art. 5º. – O artigo 11 da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

“Art. 11. – Todas diárias concedidas antecipadamente não deverão ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) diárias, exceto nos casos descritos nos §§ 1º. e 2º. deste artigo.

§1º. – Em virtude da imprevisibilidade em identificar qual Servidor Público ocupante do cargo de motorista que deslocará temporariamente, fica o Prefeito Municipal autorizado a nomear por meio de Decreto, Servidor Público, indicado previamente por seu Secretário Municipal, para requerer em nome próprio diárias aos motoristas para o período máximo de 30 (trinta) dias.

§2º. – A gestão e a distribuição dos valores aos Servidores Públicos ocupantes do cargo de motorista, ficará a cargo do servidor nomeado, cabendo apresentar ao final do período, relatório circunstanciado individualizado por motorista e devidamente assinado por ambos, nos termos do artigo 13 da presente Lei.

§3º. – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito, Presidente da Câmara Municipal ou ao Secretário Municipal.”

Art. 6º. – O artigo 13. da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. – O Agente Político, Servidor Público ou Servidor Público ocupante do cargo de motorista que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil, após o período de concessão, relatório circunstanciado das diárias percebidas, conforme Anexo IV; devendo constar obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – nome e número da Cédula de Identidade (RG);*
- II – unidade a que pertence;*
- III – cargo ou função atividade;*
- IV – local para onde deslocou;*
- V – motivo do deslocamento;*
- VI – dia e hora da partida e da chegada de regresso ao local de trabalho;*
- VII – número de diárias e especificados os dias de deslocamento; e*
- VIII – a justificativa do deslocamento.*

§1º. – Ficará impedido de receber novas diárias, o Agente Político, o Servidor Público ou o Servidor Público ocupante do cargo de motorista que não cumprir com o determinado no caput deste artigo.

§2º. – Compete ao Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara Municipal ou quem for determinado, por despacho fundamentado, glosar as diárias indevidas”.

Art. 7º. – Fica alterada o Anexo III da Lei Municipal n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011, conforme anexo.



Pl. nº 18
Proc. 011/011



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 17 de Outubro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de Outubro de 2.011.

Rogério Silveira Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

SOLICITANTE

Agente Político
 Servidor Público
 Servidor Público ocupante do Cargo de Motorista
 Servidor Público Nomeado

Nome: _____
 Matricula: _____

AUTORIZAÇÃO

Sim
 Não

Data: ____/____/____

Assinatura e Cárimbo

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

Curso
 Serviço

Justificativa: _____

ENQUADRAMENTO DA DIÁRIA

Diária Integral - Artigo 3.º, §1.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
 Diária Parcial 75% - Artigo 3.º, §2.º, inciso I da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
 Diária Parcial 50% - Artigo 3.º, §2.º, inciso II da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
 Diária Parcial 25% - Artigo 3.º, §2.º, inciso III da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
 Diária Integral ou Parcial - acréscimo de 50% - Artigo 6.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.
 Diária Especial Motorista - Artigo 4.º da Lei n.º 982/2011, de 03 de Junho de 2011.

DIÁRIAS DE AGENTE POLÍTICO OU SERVIDOR PÚBLICO

Data do deslocamento: ____/____/____ Horário: ____h ____min.
 Data prevista para o retorno: ____/____/____ Horário: ____h ____min.

Quantidade de Diárias: _____ (_____)

Valor da UFESP: R\$ _____ (_____)

Valor da total da(s) diária(s): R\$ _____ (_____)

DIÁRIAS A SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DO CARGO DE MOTORISTA - INDIVIDUAL

Data do deslocamento: ____/____/____ Horário: ____h ____min.
 Data prevista para o retorno: ____/____/____ Horário: ____h ____min.

Café da manhã ou tarde Quantidade: _____ Valor: R\$ _____

